

	Horas totais (horas)	Teóricas/práticas
Período 3:		
Introdução à Investigação (II)	15	T
Aplicações Distribuídas na Internet (**)	30	T
Gestão de Projectos de Sistemas de Informação	30	T
Sistemas Inteligentes de Apoio à Decisão (**)	30	T
Multimédia Digital (**)	30	T
Técnicas de Comunicação e Negociação Empresarial (**)	30	T
Internet Marketing (**)	30	T
Análise e Gestão Financeira (**)	30	T
Sistemas Baseados em Agentes (**)	30	T
Simulação de Sistemas Sociais Baseado em Agentes (**)	30	T
Seminário de Tese (***)	40	T

(*) Disciplinas base de frequência livre.

(**) Disciplinas optativas.

(***) O número de horas da disciplina diz respeito ao número de horas leccionado a cada aluno. O número de horas leccionado à totalidade dos alunos irá depender do número de alunos a inscrever-se na dissertação.

Disciplinas nucleares — as disciplinas Metodologias de Investigação e Seminário de Tese articulam-se de modo que os alunos iniciem os seus trabalhos de dissertação desde o 1.º trimestre e em consonância com os temas de dissertação seleccionados pela comissão de mestrado das propostas apresentadas pelos docentes do mestrado e dos professores do departamento. Para cada tema de dissertação serão indicadas as disciplinas nucleares para a boa prossecução dos trabalhos de investigação do tema da dissertação. Para as disciplinas nucleares a comissão de mestrado pode assinar uma carga lectiva adicional de, no máximo, dez horas por disciplina para acompanhamento específico dos trabalhos de investigação da dissertação de que as disciplinas sejam nucleares.

Despacho n.º 4387/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, os prazos e o calendário lectivo previstos no n.º 10 do despacho n.º 10 225/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 2002, para o funcionamento do curso de mestrado em História das Relações Internacionais:

a) Candidaturas:

- 1.º período — de 20 de Junho a 29 de Julho de 2005;
- 2.º período — de 1 de Setembro a 23 de Setembro de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 28 de Setembro a 14 de Outubro de 2005;

c) Calendário lectivo:

- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 17 de Fevereiro de 2006;
- 2.º semestre — de 6 de Março de 2005 a 30 de Junho de 2006;
- Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 1 de Setembro de 2006;
- Final do prazo para a apresentação das dissertações de mestrado — 1 de Setembro de 2007.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4388/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 5.ª edição do curso de pós-graduação em Jornalismo, criado pelo despacho n.º 15 633/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003:

- 1 — Limitações quantitativas — o número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso é de 20 e o máximo de 30.
- 2 — Prazos e calendário lectivo:

a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
c) Calendário lectivo:

- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
- 2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4389/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2004-2005, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 3.ª edição do curso de mestrado em Sociologia, cujos regulamento e plano de estudos constam na deliberação n.º 744/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003:

1 — Limitações quantitativas — o número máximo de inscrições é de 20.

2 — Prazos e calendário lectivo:

a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
c) Calendário lectivo:

- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
- 2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
- Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4390/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o regulamento do mestrado em Finanças, constante do despacho n.º 6050/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 2004, e o plano de estudos fixado no mesmo despacho, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006, previstos no n.º 10.º

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Finanças, criado pelo despacho n.º 12 946/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 8 de Julho de 1999.

2.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e actualização do conhecimento científico na área das Finanças da Empresa e dos Mercados Financeiros.

3.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Finanças (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo 1.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Finanças e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar com classificação não inferior a 14 valores, no seminário de preparação da dissertação, com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação, e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Finanças com indicação da média final.

4 — A média final referida no número anterior será obtida, na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso de mestrado os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou título equivalente, nas áreas de Gestão de Empresas, Economia e afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores com base em apreciação curricular.

6.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 22 e o máximo de 30.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II deste regulamento, do qual faz parte integrante. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

8.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será a Prof.ª Doutora Clara Raposo, cabendo-lhes as seguintes competências:

- a) Ao coordenador científico:
 - Seleccionar os candidatos;
 - Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
 - Propor os júris de provas de mestrado;
- b) À comissão científica:
 - Aprovar os candidatos seleccionados;
 - Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
 - Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
 - Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

9.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Entrevista, se considerada necessária.

10.º

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes:

- a) Candidaturas — de 1 a 30 Junho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 7 a 22 de Julho de 2005;
- c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluem o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 de Julho e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente;
- d) Início das actividades lectivas — 1 de Setembro de 2005;
- e) Calendário lectivo:
 - 1.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;
 - 2.º trimestre — de 2 de Janeiro a 2 de Abril de 2006;
 - 3.º trimestre — de 3 de Abril a 31 de Julho de 2006;
 - 4.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2006;

f) Final do prazo normal para entrega das dissertações — 30 de Setembro de 2007.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Setembro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

11.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

12.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado através de processo constante de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Uma fotografia;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- g) Pagamento de taxa de candidatura.

13.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

- a) Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
- b) Nas disciplinas em que não obtiveram aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

14.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

15.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutrados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

16.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- a) Seis exemplares da dissertação;
- b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
- c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- e) Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação na língua inglesa o candidato deverá ainda entregar:

- a) Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- b) Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- c) Seis exemplares de um resumo da dissertação na língua portuguesa que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e de 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

17.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

18.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

2 — O júri é constituído:

- a) Por um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- b) Por um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- c) Pelo orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

19.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

20.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

21.º

Avaliação do curso

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Finanças

- 1 — Área científica de referência — Finanças.
- 2 — Duração da parte escolar — três trimestres.
- 3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão da parte escolar — 18.
- 5 — Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 12.
- 6 — Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 6.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre		
Corporate Finance	30	2
Derivados e Gestão de Riscos	30	2
Investimentos Financeiros	30	2
2.º trimestre		
Opções Financeiras	30	2
Mercados de Taxa de Juro	30	2
Análise e Avaliação de Empresas	30	2
3.º trimestre		
Optativa (a)	30	2
Optativa (a)	30	2
Optativa (a)	30	2
4.º trimestre		
Metodologias e Técnicas de Investigação (b) ...	30	—
<i>Total</i>		18

(a) A comissão científica da UCE de Ciências de Gestão aprovará a lista de optativas a serem oferecidas.

(b) Seminário de preparação da dissertação.

Despacho n.º 4391/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o Regulamento do Curso de Mestrado em Pesquisa de Mercados, constante da deliberação n.º 579/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 4 de Maio de 2004, e o plano de estudos